

CONTRATO Nº 016/2025

**LOCAÇÃO DE ÁREA PARA COMPARTILHAMENTO
DE INFRAESTRUTURA DE ESTAÇÃO DE
TELECOMUNICAÇÕES, QUE FAZEM ENTRE SI,
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ -
PRODEPA E RUBENS DE OLIVEIRA BARBALHO,
COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.**

CONTRATANTE/LOCATÁRIO: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o **Professor Dr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, casado, RG nº 4059742 SSP/PA, CPF nº 066.166.902-53, residente à Av. Conselheiro Furtado, nº 2905, Apt. 901 – Cep: 66.040- 100, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 35.276, de 02.02.2023, no final assinado.

CONTRATADO/LOCADOR: RUBENS DE OLIVEIRA BARBALHO, brasileiro, casado, portador do RG nº 1303228/SSP/PA, CPF nº 174.930.722-72, residente e domiciliado no Município de São Caetano de Odivelas – Estado do Pará, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente Contrato para fins não residenciais de área rural de 70m x 70m, mediante cláusulas e condições seguintes que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato obedece aos termos do **Processo n.º E-2025/2503649**, Dispensa de Licitação n.º 014/2025, com base no que dispõe o **art. 29, inciso V, da Lei n.º 13.303/2016**, bem como no que dispuser a **Lei n.º 8.245/91**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O Contrato tem por objeto, locação de fração (espaço) de imóvel rural de propriedade do Sr. **RUBENS DE OLIVEIRA BARBALHO**, onde se encontra instalada a estação repetidora de rádio internet da Rede Estadual de Telecomunicação de Dados (infraestrutura física do Sistema de Telecomunicações do Governo do Estado do Pará, onde estão implementados os equipamentos do sistema da PRODEPA, terreno rural com uma área utilizada de 70m X 70m, onde se encontra instala uma Torre estaiada de 72 metros de altura, dentro da área cercada, garantindo a segurança do site. Coordenadas geográficas: Lat: S 0° 44'10.20" / Lon: W 48°1'34.40", compartilhamento de infraestrutura de estação de Telecomunicações no **MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS – PA**, situado no Ramal Cachoeira S/N, Bairro: Cachoeira, delimitado pela Rua do Manelão 1, esquina com a Rua do Manelão 2 S/N, CEP: 68775-000, para compartilhamento de Site e utilização da torre, conforme especificação contida na NOTA TÉCNICA, ambos parte integrante **Processo n.º E-2025/2503649**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de **05 (cinco) anos**, contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em caso de conveniência entre as partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 – O valor do aluguel mensal é R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), perfazendo o valor anual de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais) e o valor global de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

4.2 - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária do **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, vigente para o **exercício de 2025**, de acordo com a classificação abaixo.

01.501.0000.61 - Recurso Próprio

23.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas;

33.90.36 – Outros Serviços Terceiros: Pessoa Física.

4.3 - O referido valor de **locação** mencionado na cláusula anterior será devido ao **CONTRATADO/LOCADOR** a partir do momento em que o **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** requisitar a disponibilidade da área para execução do objeto, quando for o caso.

4.3.1 - Nos demais casos, o pagamento do aluguel se dará a contar da data da assinatura do presente contrato.

4.4 - Pagamento de Aluguéis em Atraso. Os aluguéis vencidos e não pagos referentes ao período compreendido entre o término do contrato anterior e a assinatura do presente instrumento deverão ser quitados nas mesmas condições previstas no contrato anterior assinado pelas partes.

4.4.1 A assinatura do presente contrato não implica em renúncia do **CONTRATADO/LOCADOR** ao seu direito de exigir o pagamento dos valores em atraso, tampouco configura novação da dívida. O pagamento dos aluguéis em atraso deverá ser efetuado pela **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias, a contar da data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 – O preço contratado permanecerá fixo e irreajustável pelo período de **12 (doze) meses**, na forma do § 1º, art. 28, da **Lei 9.069, de 29/06/95**;

5.2 – O valor mensal contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, de acordo com a variação do **IGP-M / FGV** apurada no período ou conforme acordo entre as partes e será aplicado através de apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO.

6.1 - O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Pará, mediante a apresentação de Recibo, liquidado até o sexto dia útil do mês seguinte ao vencido, devidamente atestado pelo executor do Contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

7.1 - O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Estado do Pará, por meio da **Empresa de Tecnologia da Informação e comunicação de Estado do Pará - PRODEPA**, para a continuidade de utilização de **01 (uma) estação repetidora da rede estadual de telecomunicações de dados/PRODEPA**, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1– São Obrigações do **CONTRATADO/LOCADOR** e **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**

8.1.1 – O **CONTRATADO/LOCADOR** deve entregar à **PRODEPA** a área locada do imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste contrato, seu uso pacífico;

8.1.2 – O **CONTRATADO/LOCADOR** deve pagar os impostos, as taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, desde que as mesmas não decorram do Projeto **NAVEGAPARÁ (PRODEPA)**;

8.1.3 – O **CONTRATADO/LOCADOR** deve permitir a entrada de técnicos da **PRODEPA** ou empresa terceirizada devidamente identificada, 24 horas por dia, no local onde esteja instalada a torre modulada para poder realizar as devidas manutenções necessárias ao bom funcionamento do serviço prestado pela **PRODEPA**;

8.1.4 – O **CONTRATADO/LOCADOR** deve manter a segurança da área (espaço), proibindo a entrada ou permanência de pessoas estranhas à **PRODEPA** no local onde esteja instalada a torre estaiada, como também seus equipamentos necessários ao funcionamento do serviço prestado pela mesma;

8.1.5 – O **CONTRATADO/LOCADOR** deve manter sob total sigilo todas as informações inerentes à **PRODEPA** como também questões negociadas neste contrato.

8.1.6 – O **CONTRATADO/LOCADOR** no caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do terreno, o adquirente promissário comprador ou promissário cessionário sub-rogar-se-á aos direitos e deveres do presente instrumento, não lhe sendo permitido a denúncia do contrato antes do fim de sua vigência nos termos do **artigo 8º da Lei n.º 8.245 de 18/10/1991**.

8.1.7 – O **CONTRATADO/LOCADOR** não terá responsabilidade civil e/ou criminal por atos praticados por terceiros à estação repetidora de rádio.

8.1.8 – Fica expressamente proibido por parte do **CONTRATADO/LOCADOR**, impedir a execução do objeto do contrato, assim como, da mesma forma, inviabilizar a continuidade dos serviços de telecomunicações, sob pena da aplicação das sanções administrativas previstas nos **Artigos 82 e 83 na Lei Federal nº 13.303/16 e nos artigos 187 e 188 do RILC**.

8.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO/LOCADOR** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = <u>(6/100)</u> 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	---------------------------	--

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

9.2 - Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e estrito do **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, conforme estabelecido no RILC da PRODEPA, notificando-se o **CONTRATADO/LOCADOR** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**.

9.2.3 - Judicial nos termos da legislação.

9.3 - A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

9.5 - O presente contrato poderá ser rescindido:

9.5.1 - Por iniciativa do **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, nas seguintes situações:

9.5.1.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.5.1.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução.

9.5.1.3 -O descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação pelo **CONTRATADO/LOCADOR** exigidas no processo licitatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.5.1.4 – A **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** poderá conceder prazo razoável para que o **CONTRATADO/LOCADOR** regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

9.5.1.5 - Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização.

9.5.1.6 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas no art. 187 do RILC da PRODEPA.

9.5.2 - Por iniciativa do **CONTRATADO/LOCADOR**:

9.5.2.1 – O atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destas, já

recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.5.2.2 - Anão liberação, por parte do **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

9.6 - Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

9.6.1 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil do **CONTRATADO/LOCADOR**.

9.6.2 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO/LOCADOR**, que, a juízo do **LOCATÁRIO**, prejudique a execução do contrato.

9.7 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado ao **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

9.8 - A parte interessada na rescisão do contrato deverá notificar a outra, por escrito e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

9.8.1 - A notificação, caso seja feita pelo **CONTRATADO/LOCADOR**, deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral do **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**.

9.9 - Além das condições aqui estabelecidas, ocorrendo à rescisão contratual por iniciativa do **CONTRATADO/LOCADOR** sem que haja justificativa plausível e aceita pelo **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, o **CONTRATADO/LOCADOR** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória.

9.10 - A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo de outras cominações legais, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual legal.

9.11 - Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na **Lei n.º 8.245 de 18.10.91**;

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando o **CONTRATADO/LOCADOR** obrigado a facilitar o exercício deste direito;

10.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) do **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

10.3 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes em desacordo contratual e encaminhar a cópia ao **CONTRATADO/LOCADOR** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 – Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto nos **arts. 72 e 81, da Lei Federal nº 13.303/2016 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEPA (RILC)**.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

12.1 - Os débitos do **CONTRATADO/LOCADOR** para com o Estado do Pará, decorrentes ou não dos ajustes, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

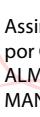
13.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **PRODEPA** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro de Belém - Pará para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produza os efeitos legais pretendidos.

Belém - Pará, de 2025.

CARLOS EDILSON DE  Assinado de forma digital
ALMEIDA  por CARLOS EDILSON DE
MANESCHY:06616690 ALMEIDA
253  MANESCHY:06616690253

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY
Presidente da PRODEPA

Documento assinado digitalmente
gov.br RUBENS DE OLIVEIRA BARBALHO
Data: 23/07/2025 11:12:14-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

RUBENS DE OLIVEIRA BARBALHO
Contratado/Locador

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome _____
CPF/MF: _____

2. _____
Nome _____
CPF/MF: _____



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

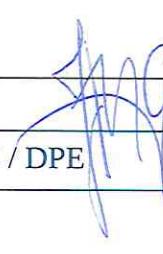
NOTA TÉCNICA

Justificativa Técnica

[Contrato de locação de Terreno - São Caetano de Odivelas, Ramal Cachoeiras s/n]

Município de São Caetano de Odivelas - Pará

Março 2025

Revisado por:		Data:	Folha
Jônatas do Nascimento Gomes – DPJ / GPC / DPE		27.03.2025	1

NOTA TÉCNICA

Objetivo: Ratificação da necessidade de infraestrutura de telecomunicações da PRODEPA no Município de São Caetano de Odivelas, Rua do Manelão 1, no estado do Pará, atendendo a solicitação de reajuste do valor de aluguel do terreno utilizado.

Este documento tem como objetivo justificar a continuidade da utilização de um terreno particular localizado no Ramal Cachoeiras s/n. O imóvel é utilizado para a operação do Sistema de Telecomunicações do Governo do Estado do Pará, onde está instalada a infraestrutura da PRODEPA.

Nesta nota técnica é confirmado que essa infraestrutura é essencial para acomodar os equipamentos necessários à prestação de serviços de telecomunicações das instituições governamentais no município.

A localização da estação da PRODEPA foi escolhida com base em fatores fundamentais para telecomunicações, como topografia, altitude e posição geográfica, que atendem plenamente às premissas de projeto da Diretoria de Projetos Especiais da PRODEPA. Com o perfil topográfico favorável, o imóvel continua sendo o ponto estratégico ideal para uma estação repetidora de sinal de transmissão de dados. Isso garante a alta qualidade de serviço na transmissão de dados para órgãos públicos em âmbito municipal, estadual e federal da região.

Adicionalmente, essa estação integra o backbone da rede de transporte de dados da PRODEPA, sendo indispensável para a interconexão entre estações ao longo da rota, por meio de enlaces de rádio ponto-a-ponto em locais estrategicamente escolhidos, como este terreno.

Por todos os fatores expostos, solicitamos a manutenção da estrutura neste local e a continuidade do contrato de cessão de espaço físico com o proprietário do imóvel. Essa consolidação é necessária para garantir os benefícios de inclusão social tecnológica, possibilitando que os órgãos públicos e a população da localidade continuem recebendo os serviços de comunicação ofertados pela PRODEPA.

Local: Terreno Particular

Município: São Caetano de Odivelas, PA.

Responsável: Rubens de Oliveira Barbalho.

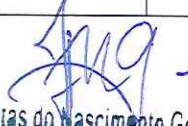
Coordenadas geográficas: Lat.: 0°44'9.94"S Longitude: 48° 1'33.94"O

Endereço: Rua do Manelão 1, esquina com Rua do Manelão 2 s/n CEP: 68775000

Considerações técnicas:

- Área utilizada 70m x 70m, torre estaiada de 72m de altura, localizada no terreno da propriedade.
- Esta permanência é necessária para manter os serviços do NavegaPará no município e instituições estaduais visando os critérios técnicos e econômicos para o Governo do Estado.

Revisado por:	Data:	Folha
Jônatas do Nascimento Gomes – DPJ / GPC / DPE	27.03.2025	2


Jônatas do Nascimento Gomes

Identificador de autenticação: fd66ef75-7a53-4e01-b57d-8f79b1d44648 PROJETOS DE CIDADANIA

Nº do Protocolo: 2025/2503649 Anexo/Sequencial: 5

DPJ / GPC / DPE - PRODEPA

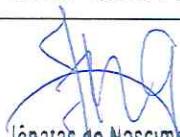
Página: 2 de 3

ANEXO 1

IMAGEM DE SATÉLITE DA LOCALIZAÇÃO DO TERRENO



Revisado por:	Data:	Folha
Jônatas do Nascimento Gomes – DPJ / GPC / DPE	27.03.2025	3


Jônatas do Nascimento Gomes.
DIVISÃO DE PROJETOS DE CIDADANIA
DPJ / GPC / DPE - PRODEPA

Identificador de autenticação: fd66ef75-7a53-4e01-b57d-8f79b1d4d643

Nº do Protocolo: 2025/2503649 Anexo/Sequencial: 5

Página: 3 de 3

PROPOSTA PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO EM IMÓVEL

Conforme solicitação dessa Empresa, encaminhamos proposta para locação de espaço, conforme descrito abaixo:

Imóvel: *65 bairros da oliveira s/n Km 02 - CACHOEIRAS*

Município: *SÃO MIGUEL DAS OQUINHAS* Estado: Pará

PROPONENTE:

Nome: *RUBENS DE OLIVEIRA BARRETO*

Endereço: *Praca Amazônia N° 21 - TURUNAS - CEP 66025-070*

Município: *Belém*

Telefones: *(91) 999812345*

CONDIÇÕES PARA LOCAÇÃO

Aluguel mensal: *R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos Reais)*

Prazo do Contrato: *5 ANOS*

Observações:

Belém, *03* de *Maio* de 2025.

Ruben J. K.

PROPONENTE / LOCADOR

Obs: Favor preencher todos os campos.